

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 306, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16/12/ 1 965, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o terreno de 324m, encravado entre a avenida Paula Panteado e a via pública, sem denominação, localizada entre as ruas Baroneza do Japi e 23 de maio.

Art. 2º - O terreno, a que alude o artigo anterior, deverá ser utilizado, depois de cumpridas as formalidades legais, para ligação das artérias citadas no mesmo artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leandro Favaro
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.